



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021**, foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA** pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 03, de 05 de Janeiro de 2021 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Rosildo Donizeti dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 802, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG 21.713.095 (SSP/SP), CPF 142.253.888-59, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI**, com sede na Rodovia SC 108, nº 500, em Turvo/SC, inscrita no CNPJ n. 26.525.513/0001-00, neste ato representada pelo Procurador Sr. Fabiano Pereira Titoni, portador da Carteira de Identidade n. 5.929.527, e do CPF n. 083.190.769-00.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de uso veterinário (medicamentos, vacinas, materiais de enfermagem e ração), conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, especificações descritas no Anexo I do Edital".

| ITEM                       | DESCRIÇÃO DO PRODUTO             | MARCA                         | UNID. | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL     |
|----------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-------|-----|-------------|-----------------|
| 5                          | Cloridrato de Doxapram 20ml      | VIVIRAN V 20 ML HOLIDAY       | UN    | 10  | 380,00      | 3.800,00        |
| 12                         | Enrofloxacin Injetável 20ml 2,5% | CHEMITRIL 2,5% 20 ML CHEMITEC | FR    | 40  | 11,00       | 440,00          |
| 14                         | Pentabiótico PPU 50ml            | VETIPEN 50 ML J.A.            | FR    | 60  | 23,00       | 1.380,00        |
| 36                         | Mercepton 100ml                  | ANTITOXICO 100 ML BIOFARM     | UN    | 15  | 16,50       | 247,50          |
| <b>TOTAL DO PROPONENTE</b> |                                  |                               |       |     |             | <b>5.867,50</b> |

- As mercadorias deverão ser de primeira qualidade;  
- As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, de acordo com a solicitação junto à Coordenadoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, na Av. Nove de Julho, nº 226 - Centro.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 5.867,50 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:



## 275

|                            |   |
|----------------------------|---|
| 1.....                     | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA       |
| 02.....                    | PODER EXECUTIVO                           |
| 02.09.....                 | COORD. DA AGRIC., ABAST. E MEIO AMBIENTE  |
| 02.09.01.....              | COORD. DA AGRIC., ABAST. E MEIO AMBIENTE  |
| 20.....                    | Agricultura                               |
| 20.606.....                | Extensão rural                            |
| 20.606.0013.....           | FOMENTO AO SETOR AGRICOLA E ABASTECIMENTO |
| 20.606.0013.2026.0000..... | Manutenção das atividades agrícolas       |
| 3.3.90.30.00.....          | MATERIAL DE CONSUMO                       |
| 0.01.00.....110.000.....   | GERAL - DIVERSOS                          |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Coordenador Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e seus colaboradores como encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

---



4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: Banco;.... Agência nº....; Conta Corrente nº.....: conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura-NFE que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Presencial – Registro de Preços 047/2021).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1-Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Processo Adm. Licitatório nº 083/2021 do tipo Registro de Preços nº 047/2021 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;



7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, pelo período de 16/07/2021 a 15/07/2022.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

*Rosildo Donizeti dos Santos – Secretário Mun. de Transportes e Compras*  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI**

*Fabiano Pereira Titoni – Procurador*  
**DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_

02- \_\_\_\_\_